



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1157, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

**"ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 889 de 14 de dezembro de 2007, que passa ter a seguinte composição e redação:

*"Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual – MEI, o pequeno empresário, nos moldes da Lei nº 10.046, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1.179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos artigos 18-A, 18-B e 18-C e respectivos parágrafos, todos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. (NR)*

Art. 6º (...)

**I-** no caso das microempresas, o empresários, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano – calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores. **(NR)**

**II-** no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano – calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores. **(NR)**

(...)

§ 2º Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta Lei, incluindo o regime de que trata o Capítulo IV, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. **(NR)**

Art. 11 (...)

§ 9º Fica isento do pagamento da Taxa de Expediente e, demais custos relativos à abertura, alterações cadastrais e encerramento do Microempreendedor Individual – MEI **(INCLUIR)**

Art. 24 (...)

§ 1º Os contribuintes identificados no caput deste artigo, somente recolherá o Imposto Sobre Serviços – ISS, como previsto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2009, desde que demonstre ter realizado, através declaração anual a ser apresentado até o dia 30 de janeiro de cada ano, acompanhada dos respectivos comprovantes, o número mínimo de 05 (cinco) novos cadastros ou 15 (quinze) declarações anuais (DASN-MEI) de Microempreendedores Individuais localizados neste Município, referente o exercício fiscal anterior, ficando vedada a cobrança ao contribuinte no 1º ano da entrega da DASN. **(INCLUIR)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(fls.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1157, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012)**

§ 2º A Prefeitura, durante o mês de novembro de cada ano, deverá apresentar para os escritórios de contabilidade do município, a relação dos microempreendedores individuais existentes no Município, com seus respectivos endereços." **(INCLUIR)**

Art. 34 (...)

Parágrafo único. Fica proibida a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para acobertar operações fora da lista de serviços do Código Tributário Municipal e, respectivas alterações. **(NR)**

Art. 55 **(revogado)**

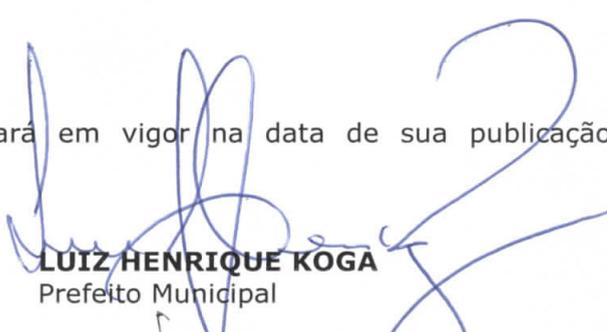
I- (revogado)

II- (revogado)

III- (revogado)

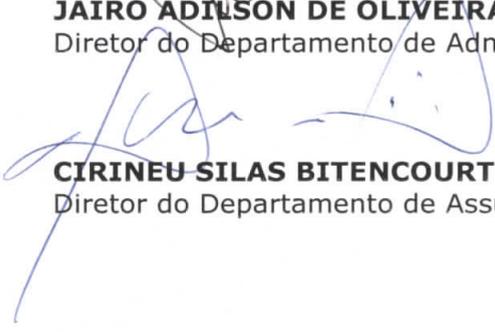
IV- (revogado)"

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 06 de setembro de 2012.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos